



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 - Marabá - PA
E-mail: fccmaraba@hotmail.com



PARECER JURÍDICO Nº 014/2017

CONSULENTE: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ/PA.

CONSULTA: REGULARIDADE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2017-CPL-PMM – PROCESSO Nº 55.829/2017-PMM, NA MODALIDADE DE MENOR PREÇO POR ITEM, QUE TEM POR OBJETO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS (FICHA E CARTÕES) E EM IMPRESSÃO DE 1.000 (MIL) LIVROS DO 9º BOLETIM TÉCNICO E 1.000 (MIL) IMPRESSÃO DE 10º BOLETIM TÉCNICO E IMPRESSÃO DO LIVRO DE ATIVIDADE, CONFORME CONDIÇÕES DEFINIDAS NO REFERIDO EDITAL.

Consulta-nos a Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá/PA, acerca da regularidade do edital de convocação para certame licitatório na modalidade pregão eletrônico – Menor Preço por Item - Ata de Registro de Preços nº 095/2017-CPL-PMM – Processo nº 55.829/2017-PMM, tendo por objeto a eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos (ficha e cartões) e em impressão de 1.000 (mil) livros do 9º boletim técnico e 1.000 (mil) impressão de 10º boletim técnico e impressão do livro de atividade, conforme condições, descrições e especificações contidas no Termo de Referência que instrui o feito administrativo (fls. 113-115) em questão e demais disposições do Edital posto ao exame.

Inicialmente convém destacar que nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, compete a esta assessoria jurídica examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão adstritos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou mesmo financeira.

Por conseguinte, se verifica a existência de crédito orçamentário, nos termos da certidão de fls. 54, o que autoriza a FCCM a executar o contrato.

Verificando o referido documento (edital), vê-se que o mesmo foi elaborado em consonância para com as diretrizes elencadas na Lei 8.666/93, bem como e principalmente em obediência aos ditames legais definidos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 10.520/2002, assim como também no Decreto Federal nº 5.450/2005, além do Decreto Municipal nº 347/2013.



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá

Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176

CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: fccmaraba@hotmail.com



Observa-se também que a modalidade de licitação escolhida aplica-se ao objeto licitado, estando sendo observadas as diretrizes determinadas na Lei Federal nº 10.520/2002, assim como também nas demais normas aplicáveis, tendo sido observada a modalidade de menor preço por item, já que desta forma busca-se obter uma melhor condição em favor do erário público, sendo que das informações contidas no instrumento de chamamento do processo licitatório é possível constatar que a formação dos preços balizadores se deu mediante a cotação obtida junto a diversos prestadores dos serviços sediados no município de Marabá, atendendo assim ao comando legal regente.

A título de atender ao preconizado na Lei Complementar 123/2006, o edital foi elaborado com observância das regras definidas em favor da garantia de participação no certame pelas micro e pequenas empresas, atendendo assim ao comando regente da matéria.

Compulsando ainda os autos vemos acostado a minuta do contrato a ser formalizado com a empresa a que for adjudicado o objeto licitado, no entanto, **falta acostar ao procedimento a minuta da ata de registro de preços a ser formalizada**, para o cumprimento perfeito do mandamento legal regente.

Ademais, no sentido de adequar e corrigir os vícios formais, recomendamos, pós acostar a ata de minuta de registro de preços, seja observada a ordem descrita no item 1 - DO OBJETO - da Minuta de Edital. Aconselhamos, inclusive, verificar a ausência de numeração do documento Relatório de Comprovante de Encaminhamento de processo ao qual deveria ser a página 52. Aconselhamos, por fim, seja averiguada a ausência de documentos pós a página 68, visto que, o documento posterior está numerado como página 89, de modo que, dá a entender se tratar de erro quanto a continuação da página ou deduz que faltam documentos nos autos, Pós verificadas às situações, aconselhamos numerar o memorando 360 dirigido a essa Assessoria.

Desta forma, após análise do processo que traz a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 55.829/2017-PMM - Edital nº 095/2017-CPL/PMM, na modalidade de ata de registro de preço - menor preço por item, considerando ainda o que dispõe a norma regente contida na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, bem como as normativas presentes no Decreto Federal nº 5.450/2005 e no Decreto Municipal nº 347/2013, estando nele devidamente delineados o objeto da licitação, as condições de habilitação e participação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento a minuta do contrato, como se infere das cláusulas definidas no



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176

CEP 68.508-970 - Marabá - PA
E-mail: fccmaraba@hotmail.com



edital ora examinado e dos anexos que compõem o conjunto de documentos, entende essa assessoria jurídica que a documentação apresentada está em consonância para com o ordenamento legal regente, podendo ser dado prosseguimento ao processo, ressalvando que a minuta da ata de registro de preços dever vir acostada ao procedimento para efeito de cumprimento da regra editalícia bem como as demais situações listadas acima.

Assim, considerando o fato de que o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame, esta Assessoria exara parecer no sentido de que o referido Edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços - Menor Preço por Item nº 095/2017-CPL/PMM está em perfeita sintonia para com o ordenamento legal regente, pelo que opinamos pelo prosseguimento do certame desde que seja acostado ao procedimento a minuta da ata de registro de preço e sejam revistas as situações supra destacadas, conforme relatado nas ocasiões acima.

É o parecer que submetemos à apreciação da autoridade competente a quem compete o exercício do juízo da oportunidade e conveniência quanto ao prosseguimento do feito.

Marabá, 21 de outubro de 2017.

Wellington Alves Valente
Consultor Jurídico